



# **REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)**

## CAPÍTULO I

### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de SENAI Fatesg, atendendo assim a Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 09 de julho de 2004.

**Parágrafo Único** - A CPA atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da Faculdade, conforme prevê o art. 7º, § 1º, da Portaria MEC nº. 2.051/2004.

## CAPÍTULO II

### Dos Princípios, Finalidades e Objetivos

#### PRINCÍPIOS

##### SEÇÃO I

**Art. 2º** - A atuação da CPA será norteada pelos seguintes princípios:

- I - autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II - fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III - respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da Faculdade;
- IV - respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V - compromisso com a melhoria da qualidade da educação; e
- VI - difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

## SEÇÃO II

### FINALIDADES

**Art. 3º** - A CPA tem por finalidade elaborar e desenvolver, junto à administração, aos conselhos superiores e à comunidade acadêmica da Faculdade, uma proposta de autoavaliação institucional, respeitando ainda, o projeto aprovado, dentro dos princípios e diretrizes do SINAES.

**Parágrafo único** - As atividades de avaliação serão realizadas devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades socioambientais e as diretrizes do DR-SENAI e da Fatesg.

## SEÇÃO III

### OBJETIVOS

**Art. 4º** - São objetivos da CPA:

I - promover uma cultura avaliativa no âmbito da Faculdade;

II – desenvolver a avaliação institucional;

III - coordenar os procedimentos de construção, implantação e implementação da autoavaliação; e

IV – utilizar os resultados da Avaliação Institucional para propor metas e ações para a Instituição, com a finalidade de corrigir falha ou de melhorar o ensino, a extensão e a investigação científica.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Composição, Exercício e Mandato**

**Art. 5º** - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) será constituída, no mínimo, pelos seguintes membros, respeitando a proporcionalidade por curso superior:

- I. 2 (dois) membros representantes da instituição, sendo um efetivo e outro suplente;
- II. 2 (dois) membros representantes do corpo docente, sendo um efetivo e outro suplente;
- III. 2 (dois) membros representantes do corpo técnico-administrativo, sendo um efetivo e outro suplente;
- IV. 2 (dois) membros representantes do corpo discente, sendo um efetivo e outro suplente;
- V. 2 (dois) membros representantes do corpo de coordenadores, sendo um efetivo e outro suplente;
- VI. 2 (dois) membros representantes da sociedade civil organizada, sendo um efetivo e outro suplente.

**§ 1º** - O Coordenador da CPA, será escolhido entre os membros representantes do corpo docente e representantes do corpo técnico-administrativo e nomeado pela Direção da Instituição.

**§ 2º** - Ocorrendo a demissão ou desligamento do funcionário membro da comissão o mandato cessa automaticamente.

**§ 3º** - O Diretor da Fatesg poderá valer-se das orientações para composição dos conselhos superiores, descritos no regimento da Faculdade, e assim, entendo que é necessário nomear representantes de outras áreas para a composição da CPA.

**Art. 6º** - Os membros da CPA serão designados por ato do Diretor da FATEC.

**Art. 7º** - O mandato dos membros da CPA terá período determinado no ato de constituição emitida pela Direção, permitida a recondução.

**Art. 8º** - O mandato dos membros da CPA poderá ser objeto de renúncia, ou interrupção, ou perda.

**§ 1º** - A renúncia, devidamente justificada, será comunicada pelo interessado à Direção, a qual dará ciência aos demais integrantes da CPA e tomará as providências cabíveis.

**§ 2º** - A interrupção do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA e submetida à homologação do Diretor.

**§ 3º** - Perderá o mandato o membro da CPA que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou faltar sem justificativa a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 03 (três) intercaladas por ano.

**Art. 9º** - Em qualquer caso de vacância na CPA pela saída de um de seus membros, o Diretor indicará um novo membro do mesmo segmento.

**Art. 10º** - As atividades dos integrantes da CPA não são remuneradas e constituem relevante serviço prestado à educação superior.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Competências e Atribuições**

**Art. 11** - São competências e atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

I. Avaliar:

- a) a missão e o plano de desenvolvimento institucional, acompanhando-o permanentemente e propondo alterações ou correções, quando for o caso;
- b) a política para o ensino, a extensão, a investigação científica e a pós-graduação da Faculdade.
- c) a responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção



- artística e do patrimônio cultural;
- d) a infraestrutura física, em especial a de ensino, da biblioteca, dos recursos de informação e de comunicação;
- e) a comunicação com a sociedade;
- f) a organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos órgãos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
- g) o processo de autoavaliação;
- h) as políticas de atendimento ao estudante;
- i) as políticas de pessoal; e
- j) a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

II. Desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional da Faculdade.

III. Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes.

IV. Prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, ou pelo Ministério da Educação.

V. Elaborar relatórios parciais e o final a serem utilizados para a tomada de medidas ou de decisões, visando à melhoria do ensino, da extensão e da pesquisa.

VI. Acompanhar os processos de avaliação institucional desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Faculdade, em especial o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE.

VII. Realizar estudos sistemáticos e elaborar parecer sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

## CAPÍTULO V

### Das Condições para Funcionamento da CPA e das Reuniões

**Art. 12** – A Faculdade proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

**Parágrafo Único:** A CPA poderá recorrer à Direção, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados, observada a disponibilidade de recursos financeiros para esse fim.

**Art. 13** - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) reunir-se-á no mínimo 01 vez por semestre, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - As reuniões terão início com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - O não comparecimento da maioria, após os quinze minutos do horário estabelecido para início, permitirá que a reunião se realize com número de membros presentes, qualquer que seja ele.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, assumirá a coordenação da reunião um membro indicado pelo coordenador e, na ausência deste, um membro escolhido pelos presentes.

**Art. 14** - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA presentes na reunião.

§ 1º - O processo de votação será em aberto e nominal.

**Art. 15** - Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, será anexada à lista de presença e deverão ser arquivada somente em arquivo digitalizado, e ainda, disponibilizadas para consulta por qualquer membro da



comunidade acadêmica, a qualquer tempo e quando solicitada.

**Art. 16** - A CPA funcionará no prédio da Faculdade.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Transitórias e Finais**

**Art. 17** - Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à Direção antes do encaminhamento à CONAES/INEP.

**Art. 18** - O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que a CPA assim o entenda necessário e encaminhe a proposta para aprovação da Direção.

**Art. 19** - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por meio de discussões e votação da CPA.

**Art. 20** - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, aos 18 de outubro de 2013.